

Institue a Comissão Municipal de Planejamento (COMUPLA) e dispõe sobre a mesma.

O PRESENTE MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos da presente Lei, a Comissão de Planejamento, órgão de aconselhamento do Chefe Executivo Municipal.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Planejamento (COMUPLA) terá por finalidade:

a) Formular indicações ao Prefeito do Município, com relação / aos diversos setores de administração local, interessando notadamente:

I - O desenvolvimento racional e planejado da economia Municipal através do incremento à agricultura, à indústria e ao comércio;

II - A solução dos problemas locais básicos, em particular, os / de abastecimento de água, saneamento, fornecimento e distribuição de / energia elétrica;

III - Elaboração do Plano Diretor da cidade, reunindo sugestões sobre embelezamento, expansão urbana, crescimento vertical, cinturão / verde, parques, praças, avenidas, circulação urbana, transportes, trãnsito, iluminação pública, arborização, bibliotecas, escolas, habita - ções populares, museu, teatro, cinemas e dispendo sobre a necessária / estruturação técnica do Plano Diretor, mediante contrato entre o Muni cípio e firma especializada em urbanismo;

IV - Elevação do nível da população rural, através de medidas / que visem melhorar o padrão de vida nas vilas, povoações e fazendas do Município.

b) Funcionar como órgão consultivo do Prefeito, nas dificulda - des para solução de problemas relacionados com o item a, nesses casos solicitando a assistência de um técnico especializado no setor em aná lise e discussão;

c) Opinar sobre a necessidade do estabelecimento de convênios Intermunicipais, para solução de dificuldades que atingem a esta e outras / comunas da região;

d) Estabelecer intercâmbio com órgãos regionais ou nacionais, interessados em urbanismo e planificação, consultando ou solicitando-lhes / a colaboração no esclarecimento de questões que demandam a interferência da Comissão;

e) Sugerir à Câmara Municipal as medidas legais necessárias para facilitar a ação executiva nos diversos aspectos estudados ou planejados;

f) Tomar conhecimento e procurar soluções para assuntos não especificados nos itens acima, porém relacionados com a ação do Executivo, / no sentido do bem estar social;

Art. 3º - Como órgão neutro, a Comissão Municipal de Planejamento / (COMUPLA) funcionará sob a Presidência do Sr. Prefeito Municipal e será assim, constituída:

- I - Um representante da Prefeitura, nomeado pelo Prefeito;
- II - Um representante da Câmara Municipal, escolhido pela / Câmara
- III - Um representante da Associação Comercial, indicado pela Associação
- IV - Um representante da Associação Rural, escolhido pelo / órgão
- V - Um representante do Rotary Clube, credenciado pelo Rotary
- VI - Um representante da Paróquia, ou da Diocese quando criada, nomeado pelo Vigário ou pelo Bispo
- VII - Um representante do IBGE, o agente Municipal de estatística
- VIII - Um representante da classe operária, escolhido, conjuntamente, pelo Círculo Operário e pela União Beneficente de Artistas e Operários
- IX - Um representante do Banco do Brasil, indicado pela Agência Local

X - Um representante da 3ª Zona Agrícola, o agrônomo chefe daquela órgão estadual

XI - Um representante do órgão governamental de saúde pública, o médico do Posto de Higiene local

XII - Um representante da Cooperativa de Crédito Agrícola

XIII - Um representante da Coletoria Estadual de Rendas

Art. 5º - A Comissão Municipal de Planejamento disporá em regimento interno, sobre sua constituição e funcionamento, nos termos da presente Lei, ficando estabelecido que promoverá reuniões com intervalo mínimo de quinze dias, para tomar conhecimento e decidir sobre os assuntos / que lhe são reservados.

Art. 6º - A Comissão Municipal de Planejamento (COMUPLA) se reunirá no Gabinete do Prefeito, Edifício da Prefeitura, onde localizará sua / sede provendo a Edilidade os meios materiais e o pessoal necessário / ao seu funcionamento.

Art. 7º - Sempre que necessário a Comissão Municipal de Planejamento (COMUPLA) solicitará, por intermédio do Prefeito, assistência técnica para solução dos problemas sob exame.

Art. 8º - As decisões da COMUPLA terão valor de indicação do Chefe Executivo e só obrigarão ser transformadas em Lei pela Câmara Municipal.

Art. 9º - Os membros da Comissão Municipal de Planejamento (COMUPLA) não receberão qualquer remuneração por seu trabalho que representará uma contribuição dos diversos grupos constituídos da comunidade Patense á solução dos problemas comuns.

Art. 10º - O Prefeito Municipal tomará a iniciativa de dirigir-se ás entidades que se representarão na Comissão Municipal de Planejamento (COMUPLA), solicitando-lhes a indicação dos delegados e designando data para a reunião de instalação do órgão.

Art. 11º - A Comissão Municipal de Planejamento (COMUPLA) fará relatórios anuais de suas atividades e poderá sugerir á Câmara Municipal modificações ás presentes Leis, que tornem mais fácil e eficiente seu funcionamento.

Art. 12º - Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 30 de junho de 1956, 68ª da Proclamação da República.

---

Nabor Wanderley da Nobrega - Prefeito